

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.353

Data: 24 de março de 1995.
 Súmula: Acrescenta parágrafo único ao artigo 165 da Lei Municipal nº 205, de 09 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 165 da Lei Municipal nº 205, de 09 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165...

"Parágrafo único - Verificação do encerramento das atividades estabelecidas no artigo 163 e seus parágrafos, poderá o contabilista responsável pela empresa solicitar ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, baixa do alvará de licença, sem ônus, devendo a dívida, se existente, permanecer em aberto na responsabilidade do empresário".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 1995.

DELVINO LONGHI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.476

Súmula: Fixa preço de pavimentação com pedras irregulares para os trechos que especifica.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o preço por metro quadrado referente à pavimentação dos imóveis especificados no Edital nº 001/95, de 05 de março de 1995, será de R\$ 10,49 (dez reais e quarenta e nove centavos), por metro quadrado de pavimentação com pedras irregulares.

Art. 2º - O preço fixado no artigo anterior, obedecerá as modalidades fixadas no parágrafo único, item I, da Lei Municipal nº 206, de 12 de dezembro de 1975, e pela Lei Municipal nº 205, de 09 de dezembro de 1975 e mais pelo Decreto Municipal nº 208, de 21 de outubro de 1976.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1995.

DELVINO LONGHI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.477

Súmula: Fixa preço de pavimentação com pedras irregulares para os trechos que especifica.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o preço por metro quadrado referente à pavimentação dos imóveis especificados no Edital nº 002/95, de 10 de março de 1995, será de R\$ 9,40 (Nove reais e quarenta centavos), por metro quadrado de pavimentação com pedras irregulares.

Art. 2º - O preço fixado no artigo anterior, obedecerá as modalidades fixadas no parágrafo único, item I, da Lei Municipal nº 206, de 12 de dezembro de 1975, e pela Lei Municipal nº 205, de 09 de dezembro de 1975 e mais pelo Decreto Municipal nº 208, de 21 de outubro de 1976.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1995.

DELVINO LONGHI - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.354

Data: 29 de março de 1995.

Súmula: Prorroga efeitos da Lei nº 1.264/93, que concede subvenção social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.264, de 03 de dezembro de 1993, até 31 de março de 1996.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1995.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

Edital de Teste Seletivo Nº 002/95

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.289, de 18 de março de 1994 e 1.325, de 29 de setembro de 1994, que autorizam a contratação de pessoal por tempo determinado, FAZ SABER aos interessados que:

Estão abertas na Garagem da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no dia 03 de abril de 1995, as inscrições para o preenchimento de 30 vagas para o cargo de marrofeiro.

A remuneração será de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei nº 1.289, de 18 de março de 1994. O contrato será por tempo determinado, até 29 de dezembro de 1995, e o Regime Jurídico é da Consolidação das Leis do Trabalho.

O teste seletivo será realizado no dia 05 de abril de 1995 e constará de prova prática e entrevista.

Os candidatos deverão se apresentar na data acima, munidos de carteira de identidade, às 8h00, na garagem da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1995.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DA FAZENDA - Edital 001/95

Para fins do Artigo 210 da Lei Municipal nº 205, de 09 de dezembro de 1975 (D.O.E.) nº 208, de 30.12.75, o Departamento da Fazenda pelo presente Edital, divulga os elementos relativos às obras do Plano Ordinário de Pavimentação constante na pavimentação com pedras irregulares.

A. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO: As obras compreenderão os seguintes serviços técnicos com os custos especificados no quadro.

01. PAVIMENTAÇÃO: 4 executada com pedras irregulares.

02. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Elaboração do projeto, orçamento, ligação e desligamento de energia para betoneira.

B. ORÇAMENTO DO CUSTO DAS OBRAS: Valores discriminados no quadro anexo.

C. DETERMINAÇÃO DA PARCERIA DO CUSTO DAS OBRAS A SEREM FINANCIADAS PELA CONTRIBUIÇÃO: Valores discriminados no quadro anexo.

D. DETERMINAÇÃO DAS ZONAS BENEFICIADAS: São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis linderos às obras situadas nos trechos das ruas especificadas no quadro anexo.

E. DETERMINAÇÃO DO FATOR ABSORÇÃO: O fator de absorção do benefício da valorização para as zonas delimitadas na letra D, é da ordem de 100% (cem por cento) do custo das obras.

I. DO PRAZO: É fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação pelos proprietários, de qualquer dos elementos referidos acima, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

II. DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO: O recolhimento do tributo será diretamente ao Tesouro Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de março de 1995.

DELVINO LONGHI - Prefeito Municipal

DIVERCINDO COLOMBO - Dir. do Dept. da Fazenda.

MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO

EDITAL Nº 001/95

CÓDIGO - 01

RUAS/AVENIDAS - Caetano Munhoz da Rocha

Pato Branco 06.03.95

DIMENSÕES:

LARGURA M. LIN. - 10

EXTENS. M. LINEAR - 141,15

TOTAL m2 - 1.411,50

CUSTOS UNITÁRIOS:

TERRAPLENAGEM - 739,16

MEIO FIO - 1.330,73

TUBULAÇÃO - 3.694,42

PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM - 7.693,39

CUSTO TOTAL - 14.807,70

PARTICIPAÇÃO NO PROJETO - 1.350,00

INDENIZAÇÃO P/CALÇ. -

VALOR LANÇADO R\$:

R\$ p/m2 - 10,49

m2 - 1.411,50

TOTAL - 14.807,70

DELVINO LONGHI
 Prefeito Municipal

DIVERCINDO COLOMBO
 Dir. Depto. Fazenda

ROBERTO ZAMBERLAN
 Dir. Depto. Obras e Viação

DEPARTAMENTO DA FAZENDA - Edital 002/95

Para fins do Artigo 210 da Lei Municipal nº 205, de 09 de dezembro de 1975 (D.O.E.) nº 208, de 30.12.75, o Departamento da Fazenda pelo presente Edital, divulga os elementos relativos às obras do Plano Ordinário de Pavimentação constante na pavimentação com pedras irregulares.

A. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO: As obras compreenderão os seguintes serviços técnicos com os custos especificados no quadro.

01. PAVIMENTAÇÃO: 4 executada com pedras irregulares.

02. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Elaboração do projeto, orçamento, ligação e desligamento de energia para betoneira.

B. ORÇAMENTO DO CUSTO DAS OBRAS: Valores discriminados no quadro anexo.

C. DETERMINAÇÃO DA PARCERIA DO CUSTO DAS OBRAS A SEREM FINANCIADAS PELA CONTRIBUIÇÃO: Valores discriminados no quadro anexo.

D. DETERMINAÇÃO DAS ZONAS BENEFICIADAS: São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis linderos às obras situadas nos trechos das ruas especificadas no quadro anexo.

E. DETERMINAÇÃO DO FATOR ABSORÇÃO: O fator de absorção do benefício da valorização para as zonas delimitadas na letra D, é da ordem de 100% (cem por cento) do custo das obras.

I. DO PRAZO: É fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação pelos proprietários, de qualquer dos elementos referidos acima, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

II. DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO: O recolhimento do tributo será diretamente ao Tesouro Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de março de 1995.

DELVINO LONGHI - Prefeito Municipal

DIVERCINDO COLOMBO - Dir. do Dept. da Fazenda.

MEMORIAL DESCRITIVO DO ORÇAMENTO

EDITAL Nº 002/95

CÓDIGO - 01

RUAS/AVENIDAS - Antonina

DIMENSÕES:

LARGURA M. LIN. - 10

EXTENS. M. LINEAR - 285,65

TOTAL m2 - 2.857,65

CUSTOS UNITÁRIOS:

TERRAPLENAGEM -

MEIO FIO -

TUBULAÇÃO -

PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM -

CUSTO TOTAL -

PARTICIPAÇÃO NO PROJETO -

INDENIZAÇÃO P/CALÇ. -

VALOR LANÇADO R\$:

R\$ p/m2 -

m2 -

TOTAL -

CÓDIGO - 02

RUAS/AVENIDAS - Waldemar Viganó

DIMENSÕES:

LARGURA M. LIN. - 10

EXTENS. M. LINEAR - 147,50

TOTAL m2 - 1.477,00

CUSTOS UNITÁRIOS:

TERRAPLENAGEM - 970,16

MEIO FIO - 3.747,95

TUBULAÇÃO - 15.941,92

PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM - 16.371,50

CUSTO TOTAL - 40.734,68

PARTICIPAÇÃO NO PROJETO - 3.703,15

INDENIZAÇÃO P/CALÇ. -

VALOR LANÇADO R\$:

R\$ p/m2 - 9,40

m2 - 4.332,65

TOTAL - 40.734,68

Pato Branco, 10 de março
 de 1995.

DELVINO LONGHI
 Prefeito Municipal

DIVERCINDO
 COLOMBO
 Dir. Depto. da Fazenda

ROBERTO ZAMBERLAN
 Dir. Depto. de Obras e
 Viação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04/95

SÚMULA: Prorroga efeitos da Lei nº 1264/93, que concede Subvenção Social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1264, de 03 de dezembro de 1993, até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Ofício nº 173/95.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>Luis</i>
VISTO

Pato Branco, 31 de março de 1995.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pato Branco

AO: Exmo. Sr. Delvino Longhi

Prefeito do Município de Pato Branco

Senhor Prefeito:

Tendo em vista um pequeno equívoco na redação final do Projeto de Lei nº 04/95, que prorroga efeitos da Lei nº 1264/93, que concede Subvenção Social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, mais especificamente em seu artigo 1º, onde consta "até 31 de março de 1996"; o correto aprovado através de emenda modificativa pelo Legislativo Municipal é "até 31 de dezembro de 1996".

Para tanto, segue nova cópia da referida Lei, já com a devida alteração, o que pedimos o favor de republicá-la.

Respeitosamente,

Cilmar Francisco Pastorello - PP

Presidente.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 04 / 95

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>
VISTO

13 / 03 / 95 Baixou à Comissão de Justiça e Redação em
conforme prazo regimental. (10 dias)

[Signature]
Presid. Câmara

Devolvido em 13 / 03 / 95
[Signature]
Presidente Comissão

16 / 03 / 95 Baixou à Comissão de Orçamentos e Finanças em
conforme prazo regimental. (10 dias)

[Signature]
Presid. Câmara

Devolvido em 16 / 03 / 95
[Signature]
Presidente Comissão

16 / 03 / 95 Baixou à Comissão de Mérito em
conforme prazo regimental. (10 dias)

[Signature]
Presid. Câmara

Devolvido em 23 / 03 / 95
[Signature]
Presidente Comissão
Relator

Em atenção ao requerimento do Vereador _____
defiro o prazo de mais 10
dias para que aludida comissão exare seu parecer.
Em _____ / _____ / _____

Presidente Câmara

Projeto constante da Ordem do Dia em:

- 1ª. Discussão e votação - Sessão do dia _____ / _____ / _____
2ª. Discussão e votação - Sessão do dia _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 04/95

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 03

VISTO

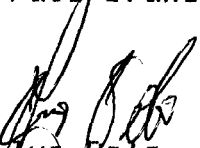
SÚMULA: Prorroga efeitos da Lei 1264/93, que concede subvenção social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

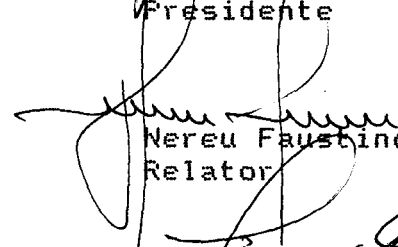
ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal prorrogar até 31 de março de 1997, os efeitos da supra citada Lei. Não há nem um demérito quanto à aprovação do Projeto em análise. Contudo, esta Comissão soma-se a proposição da Comissão de Orçamentos e Finanças que apresentou emenda reduzindo o efeito desta Lei, para 31 de dezembro de 1996.

PARECER: Diante do acima exposto, e com base regimental, fornecemos PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria em tela.

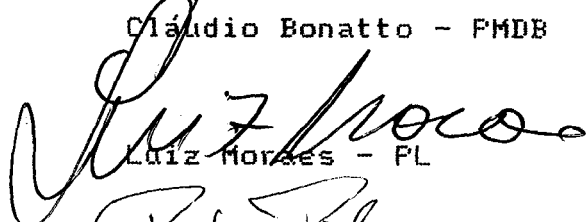
É o nosso parecer, SMJ.

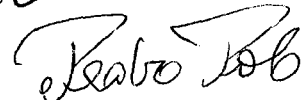
Pato Branco, 23 de março de 1995.


Ivo Polo - PL
Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Relator


Cláudio Bonatto - PMDB


Luiz Moraes - PL


Pedro Polo Neto - PPR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <i>01</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/95

PARECER

Pleiteia o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 04/95, obter autorização para prorrogação do prazo que concede subvenção social a APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, desta Casa de Leis.

Merece guarita desta Casa para autorizar a prorrogação do prazo, vendo que a mesma irá contribuir para assistência social das entidades, pois as mesmas constam no orçamento do município.

Esta Comissão, opina pelo PARECER FAVORÁVEL, para aprovação e tramitação do projeto em tela.

É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de março de 1995.

[Signature]
Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - PRESIDENTE.

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - PPR

[Signature]
Gilson Marcondes - PP - RELATOR

[Signature]
Hélio Domingos Picolo - PMDB

[Signature]
José Ferreira Alves - PPR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º <i>5</i>
VISTO

Exm^o. Sr.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADORES MUNICÍPIO PATO BRANCO

A Comissão de Orçamentos e Finanças, através de seus componentes abaixo assinados, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, e solicitam apoio dos nobres pares, para aprovação da seguinte emenda ao Projeto de Lei 04/95:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei 04/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1264, de 03 de dezembro de 1993, até 31 de dezembro de 1996.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de março de 1995.

Claudio Bonatto
Claudio Bonatto - PMDB - PRESIDENTE

Luiz Moraes
Luiz Moraes - PL

Nelson Bertani
Nelson Bertani - PMDB

Oradi Francisco Caldato
Oradi Francisco Caldato - PMDB

Oswaldo Ruaro
Oswaldo Ruaro - PP -



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 06
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

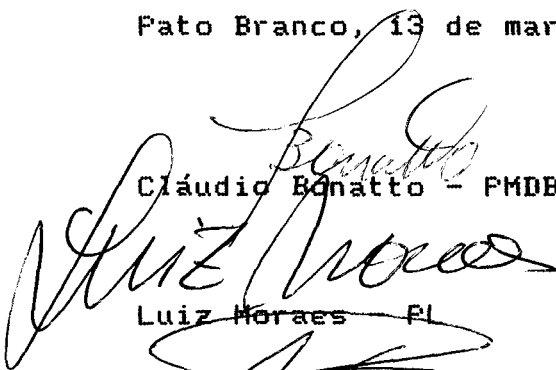
PROJETO DE LEI Nº 04/95

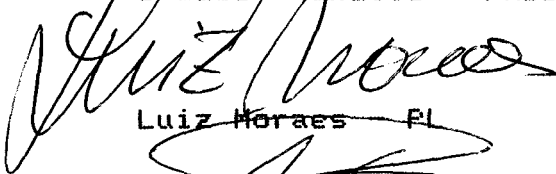
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 04/95, autorização para a prorrogação do prazo que concede subvenção social a APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

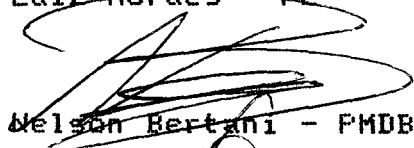
Analisando a matéria em questão, e vendo que a mesma irá continuar dando assistência social a estas entidades, e que consta do orçamento do município, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

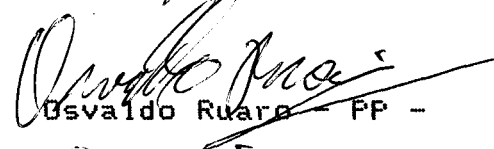
Pato Branco, 13 de março de 1995.


Cláudio Bonatto - PMDB - Presidente.


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB


Oradi Francisco Caldato - PMDB


Osvaldo Ruaro - PP -

RELATOR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>0</u>

ASSESSOR JURÍDICO

P A R E C E R

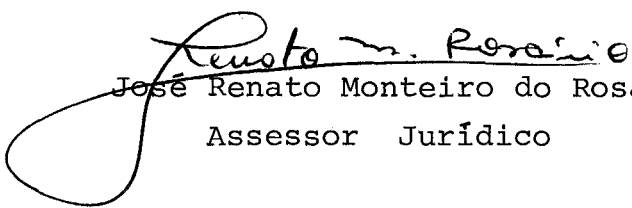
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 04/95, obter autorização legislativa para prorrogar os efeitos da Lei Municipal nº 1.264/93 que concede subvenção social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A proposição tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 1.264/93, por mais dois anos, ou seja, até 31 de março de 1.997, em razão da proximidade da cessação da eficácia da mesma.

A matéria encontra amparo legal, estando apta a seguir seu trâmite regimental, todavia, sugerimos que as Comissões avaliem quanto ao prazo da prorrogação estipulado para 31 de março de 1.997, pois referida data adentrará ao mandato do próximo Prefeito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de março de 1.995.

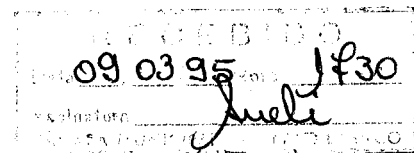
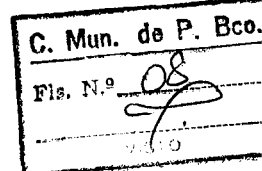

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 02/95

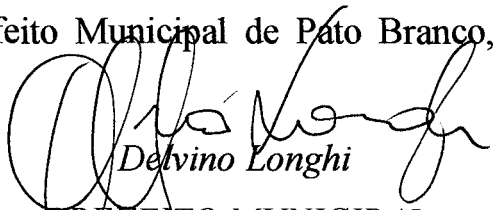
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a prorrogação dos efeitos da Lei nº 1.264, de 03 de dezembro de 1.993, que concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Pato Branco, ao Lar dos Idosos de Pato Branco e à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, que se encerram no próximo dia 31 do corrente mês e ano, até 31 de março de 1.997, ou seja, por mais 2 (dois) anos.

Considerando a proximidade da cessação dos efeitos da citada Lei, encarecemos que a aprovação do Projeto de Lei ocorra ainda antes daquela data (31/03/95), a fim de que a prorrogação seja possível, o que forçosamente implica nisso, ou seja, a aprovação antes do decurso da vigência da Lei nº 1.264/93.

Contando com a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 1.995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/95

Súmula: Prorroga efeitos da Lei nº 1.264/93, que concede Subvenção Social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.264, de 03 de dezembro de 1.993, até 31 de março de 1.997.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>[Signature]</i>
VISTO

LEI N.º 1.264

Data: 03 de dezembro de 1.993.

SÚMULA: Prorroga efeito da Lei nº

1.199/93, Lei nº 1.212/93 e 1.213/93.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.199, de 02 de março de 1993, Lei nº 1.212, de 07 de maio de 1993, e Lei nº 1.213, de 20 de maio de 1993, até 31 de março de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1993.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. N.º	11
Visto	

LEI N.º 1.199

Data: 02 de março de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

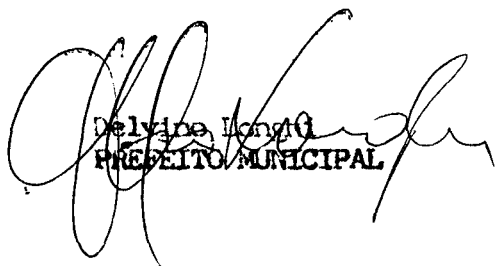
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, ao LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, de Pato Branco, Estado do Paraná, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1.993 a 31 de dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustada com base nos índices verificados no Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de março de 1.993.


Delvina Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 12
1993

LEI N.º 1.212

Data: 07 de maio de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de Cr\$ 18.181.063,21 (dezoito milhões, cento e oitenta e um mil, sessenta e três cruzeiros e vinte e um centavos) mensais, de março a dezembro de 1.993.

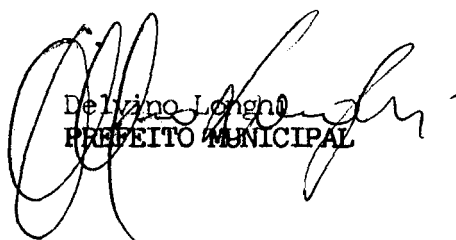
Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá, a pedido da Entidade beneficiária, prorrogar o prazo de vigência desta Lei, mediante expressa autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º - O valor da Subvenção Social de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vencidas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993, ficando revogadas a Lei nº 1.096, de 20 de março de 1.992 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1.993.


Delizino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <u>13</u>
<u>7</u>

LEI N.º 1.213

Data: 20 de maio de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social para a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO.

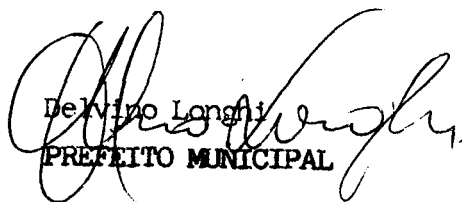
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de Cr\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, pelo período de 1º de maio de 1.993 à 31 de dezembro de 1.993.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado nos mesmos percentuais e épocas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de maio de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL